

CONVÊNIO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E O AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS



Em 27 de JANEIRO de 2010, na cidade de SAO CARLOS, Estado de SÃO PAULO, neste ato, celebram entre si este Termo de Convênio nº 235, de um lado, doravante denominado INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Código: 235



Endereço: WASHINGTON LUIZ, Nº 235,

Bairro: MONJOLINHO

CEP: 13565-905

Fone: (16) 33518403

Cidade: SAO CARLOS

Estado: SP

Inscrições: CNPJ: 45.358.058/0001-40

Estadual:

Representado(a) por: EMÍLIA FREITAS DE LIMA

Cargo: PRO REITORA DE

e, de outro lado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, instituição de âmbito nacional, de direito privado, sem intuito lucrativo, apolítica, de fins filantrópicos e de utilidade pública federal, estadual e municipal, cujas ações, que são de caráter educativo, cultural e técnico-científico, se desenvolvem em apoio às instituições educacionais e empresariais, particulares e públicas.

Sua sede: Rua Dom Pedro II, 861, Bairro Higienópolis, Cidade: Porto Alegre - Estado: Rio Grande do Sul - Fone: 3284-7000 - CEP: 90550-142.

Inscrições: CNPJ nº 92.954.957/0001-95 - Estadual: Isento.

Registrada como PESSOA JURÍDICA: Nº 5016 – Lo. A nº 8, em 30/06/69, no Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre.

Entidade de Utilidade Pública Estadual: Decreto 23.142/74 Municipal: Lei 5425.

Entidade de fins filantrópicos, Registro Definitivo nº 2892.001478/1993-50 (Conselho Nacional de Assistência Social – Ministério da Assistência Social).

Representado por: LUCAS A S BALDISSEROTTO Cargo: GERENTE

Doravante denominado CIEE/RS, convencionam as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - Este convênio tem por objetivo o estabelecimento e a manutenção de um Esquema de Cooperação Recíproca entre as partes visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciarem a plena operacionalização da Lei nº. 11.788/08, que trata de ESTÁGIO DE ESTUDANTES, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como uma ESTRATÉGIA DE PREPARAÇÃO GERAL PARA O TRABALHO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA, que complementa o processo de ENSINO-APRENDIZAGEM.

§ 1º Fica o CIEE/RS, por seu papel de Agente de Integração, autorizado a representar formalmente a INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a Pessoas Jurídicas de direito público e privado, bem como profissionais liberais, doravante denominadas CONCEDENTES, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessários à realização de ESTÁGIOS, conforme preceita o Art. 5º da Lei nº. 11.788/08.

§ 2º Os Estágios a serem desenvolvidos pelos Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, junto às CONCEDENTES, fazem parte do seu Projeto Pedagógico do Curso e respectivo PLANO DE ATIVIDADES a serem desenvolvidas pelos EDUCANDOS ESTAGIÁRIOS.

CLAUSULA 2ª – Para cumprir as finalidades deste Termo, caberá ao CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração, as atribuições descritas no artigo 5º da Lei nº. 11.788/08, consubstanciadas no seguinte rol:

-) obter da INSTITUIÇÕES DE ENSINO informações sobre as condições para realização dos ESTÁGIOS de seus estudantes;
-) desenvolver esforços para captar oportunidades de ESTÁGIO, divulgando, junto ao universo-potencial de CONCEDENTES, as condições para a realização dos ESTÁGIOS;
-) celebrar Convênios específicos com as CONCEDENTES que vierem a conceder oportunidades de ESTÁGIOS aos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
-) obter das CONCEDENTES a quantificação e qualificação das oportunidades de ESTÁGIO a serem concedidas, com a identificação dos respectivos níveis e cursos para os quais as mesmas disponham de condições para oferecer ESTÁGIOS;
-) promover o ajuste das condições de ESTÁGIO, junto as INSTITUIÇÕES DE ENSINO, conciliando-as com as condições/disponibilidades das CONCEDENTES;
-) cadastrar Estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, candidatos a ESTÁGIO, fazendo-o através de dinâmica própria, capaz de dar consistência ao processo;
-) com o conhecimento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, convocar os estudantes interessados e em condições de usufruírem das oportunidades de ESTÁGIO conseguidas;
-) fornecer aos estudantes convocados as informações que caracterizam cada oportunidade de ESTÁGIO;
-) encaminhar às CONCEDENTES os estudantes que se identificarem com as respectivas oportunidades de ESTÁGIO;
-) preparar e providenciar para que o ESTUDANTE e a CONCEDENTE assinem o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, com a participação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos da Lei nº. 11.788/08;
-) preparar e providenciar toda a documentação legal referente aos ESTÁGIOS, encaminhando inclusive, o respectivo Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estudantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO que realizem ESTÁGIO junto às CONCEDENTES conveniadas com o CIEE/RS;
-) Em parceria com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e CONCEDENTE, auxiliar no controle semestral dos relatórios de acompanhamento fornecidos pelos estudantes/estagiários procedendo, através do Professor Orientador devidamente habilitado, a orientação e acompanhamento dos estagiários, mantendo a Instituição de Ensino devidamente informada.

CLAUSULA 3ª – As atividades do CIEE/RS explicitadas na Cláusula 2º não implicarão em quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nem para seus estudantes que vierem a se beneficiar das tais ações.

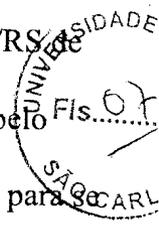
PARÁGRAFO ÚNICO - Desde que solicitado, e mediante prévios entendimentos, o CIEE/RS prestará Cooperação Técnica à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, visando a operacionalização de sua Sistemática de Organização, Orientação, Supervisão e Avaliação do ESTÁGIO de seus estudantes.

CLAUSULA 4ª – Também sem quaisquer ônus para a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o CIEE/RS, em seu papel de Agente de Integração, diligenciará ações e esforços a serem desenvolvidos junto ao meio social/comunidade, em que se incluem Instituições e empresas em geral, de direito público e privado, objetivando arregimentação de recursos financeiros destinados ao pagamento de Bolsa-Auxílio aos estudantes estagiários que as requerem ao CIEE/RS e destes obtiverem os respectivos deferimentos.

CLAUSULA 5ª – Para cumprir as finalidades deste Termo caberá a INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) fornecer ao CIEE/RS, em relação a cada nível e cursos que mantem, informações que consubstanciem as condições para a realização dos ESTÁGIOS do estudante de seu corpo Discente, principalmente o PLANO PEDAGÓGICO DE CADA CURSO E O PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO aprovados;





- b) propiciar condições que facilitem e agilizem a inclusão de seus estudantes no cadastro do CIEE/RS de Candidatos a Estágio, nos termos da alínea "f" da cláusula 2°;
- c) divulgar junto aos seus estudantes, quando for o caso, as oportunidades de ESTÁGIO captadas pelo CIEE/RS;
- d) propiciar condições que facilitem e agilizem o comparecimento de seus estudantes ao CIEE/RS, para se identificarem com as oportunidades de ESTÁGIO conseguidas junto às CONCEDENTES;
- e) assinar os Termos de Compromisso de Estágio que vierem a ser celebrados entre seus estudantes e as CONCEDENTES conveniadas com o CIEE/RS;
- f) supervisionar e avaliar o desenvolvimento do ESTÁGIO de seus estudantes, a partir do acompanhamento subsidiário realizado pela CONCEDENTE de Estágio;
- g) avaliar e aprovar as instalações da concedente, em conjunto com o CIEE/RS;
- h) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- i) informar ao CIEE/RS os casos de rescisão, por iniciativa da Instituição de Ensino, dos Termos de Compromisso de Estágio de seus alunos.

CLÁUSULA 6ª - O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 7ª - De comum acordo, as partes elegem o foro de comarca de PORTO ALEGRE, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilégio que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Termo, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem assim justas e concordes, as partes, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO

AGENTE DE INTEGRAÇÃO CIEE/RS

(Assinatura do representante)

(Assinatura do representante)

NOME: EMÍLIA FREITAS DE LIMA

NOME: LUCAS A S BALDISSEROTTO

CARGO: PRO REITORA DE GRADUACAO

CARGO: GERENTE

A
Presidência do CoG,

Esta é mais uma solicitação de Acordo, de jure, convênio de cooperação entre a UFSL e um agente de integração, sem o qual um de nossos alunos da UAB perderá seu campo de estágio.

Recomendamos aprovação e encaminhamento à PJ em caráter de urgência para a finalização dos trabalhos.

Em 22/04/2010.

Silvia Moura

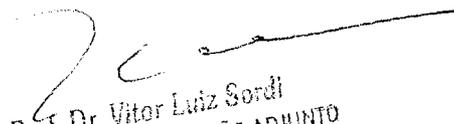
Profa. Dra. Maria Sílvia de Assis Moura
Pró-Reitoria de Graduação
Coordenação de Estágios

A PJ/UFSLear,

Após o ad. recomendamos do CoG, quanto ao mérito.

Solicitamos a manifestação da PJ/UFSLear quanto aos termos propostos para o convênio.

10/05/2010


Prof. Dr. Vitor Luiz Sordi
PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO ADJUNTO

(decut. exec. Prograd.:
inclua no pauta CoG
de homologação)